



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1351/2024
Data: 17/06/2024 - Horário: 16:06
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024.

**Considera de Utilidade Pública Estadual
o Instituto Geraldo Santos, da cidade de
Messias –AL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual, o **Instituto Geraldo Santos**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.855.748/0001-07, com sede no Cj. Senador Teotônio Brandão Vilela, nº 19, Centro, Messias-AL, com data de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 09 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 10 de junho de 2024.


Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O Instituto Geraldo Santos, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.855.748/0001-07, com sede no Cj. Senador Teotônio Brandão Vilela, nº 19, Centro, Messias-AL.

O Instituto Geraldo Santos desenvolve diversas ações voltadas para o bem estar dos mais carentes, tais como: consultas, exames laboratoriais, atividades esportivas e culturais, escola de música para os jovens, palestras motivacionais, treinamentos e cursos profissionalizantes, além de diversas outras ações na área social previstas no seu Estatuto.

Dep. Antonio Albuquerque



RERÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.855.748/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GERALDO SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CJ SENADOR TEOTONIO BRANDAO VILELA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO QUADRAG
CEP 57.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MESSIAS
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOGERALDOSANTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9958-1079
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/05/2024 às 13:32:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET6D177 - 97YV
H: 09:41 Solicitante: 11103000003
Qtd. de Ato: 01 Consulte: https://selo.tjal.jus.br
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido. dou fé. Messias - AL 12676 2024.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS
CARTÓRIO
MESSIAS/AL
SELO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
RUA ELPÍDIO CAVALCANTE LINS, S/N, CENTRO, MESSIAS/AL - CEP: 57.990-000.
C.N.P.J.: 12.200.283/0001-02



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

VERIFICAÇÃO: YVB56-4O3KD-4QZ8K

DATA EMISSÃO

21/05/2024

DATA VALIDADE

31/12/2024

DADOS

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO GERALDO SANTOS
NOME FANTASIA: INSTITUTO GERALDO SANTOS
INSC. MUNICIPAL: 1212 **INSC. ESTADUAL:**
NATUREZA JURÍDICA: 3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA
C.P.F./C.N.P.J.: 51.855.748/0001-07 **PORTE:** DEMAIS
DATA ABERTURA: 09/05/2023

ENDEREÇO

LOGRADOURO: CONJUNTO SENADOR TEOTONIO BRANDAO VILELA
COMPLEMENTO: QUADRAG
BAIRRO: CENTRO **C.E.P.:** 57.990-000
NÚMERO: 19 **CIDADE/UF:** MESSIAS/AL

ATIVIDADES

CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	PRINCIPAL
8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	SECUNDÁRIA
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	SECUNDÁRIA
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SECUNDÁRIA

OBSERVAÇÃO

NENHUMA

FIXAR ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL

Em caso de encerramento, mudança de endereço, de atividade ou qualquer alteração, procurar com urgência o Setor de Tributação.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital: AET00175 - 5M23
H: 09:41 Solicitante: 11100000000
Qtd. de Atos: 01 Consulta: https://selo.tajus.br
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido, dou fé. Messias, AL, 26-05-2024.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



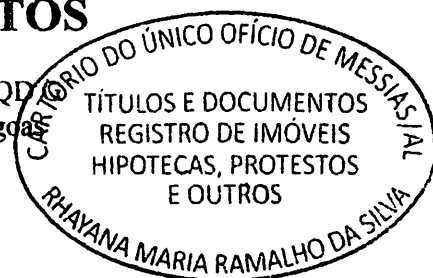
CONSULTE AUTENTICIDADE NO SITE:

<https://www.kalana.com.br/verificacao?tipo=alvara&verificacao=YVB56-4O3KD-4QZ8K>

Desenvolvimento: <http://www.kalana.com.br>

INSTITUTO GERALDO SANTOS

Conjunto Senador Teotônio Brandão Vilela, nº 19, QD G, Centro, CEP 57.990-000 - Messias/Estado de Alagoas



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO GERALDO SANTOS

Aos 11 (onze) dias do mês de março, do ano de 2023, às 11:30h (onze horas e trinta minutos), em segunda e última chamada, em face do Edital de Convocação, se reuniram os presentes, em Assembleia Geral, no Conjunto Senador Teotônio Brandão Vilela, nº 19, QD G, Centro, CEP 57.990-000, Messias - Estado de Alagoas. Os presentes, por aclamação, escolheram a pessoa do Senhor **GOLDEMBERG SIDNEY SILVA SANTOS**, para presidir a assembleia e, a mim, **ROSANGELA DA SILVA**, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o presidente da assembleia declarou abertos os trabalhos e ratificou a pauta do dia, contendo os seguintes assuntos: **1. Constituir o instituto; 2. Discutir e aprovar o estatuto; 3. Eleger e dar posse a diretoria; 4. Eleger e dar posse ao conselho fiscal e, 5. Tratar de outros assuntos de interesse do instituto.** Dando sequência aos trabalhos, foram feitas exposições sobre a importância de criação do INSTITUTO GERALDO SANTOS. Em seguida se deu início à discussão acerca da eleição da diretoria bem como do conselho fiscal, oportunidade em que tendo sido apresentada única chapa, por aclamação, foram eleitos os seguintes membros para comporem os órgãos internos do INSTITUTO GERALDO SANTOS, sendo que para a **DIRETORIA EXECUTIVA** foram eleitos: **1. Presidente** - GOLDEMBERG SIDNEY SILVA SANTOS, Registro Geral: 31692419 SEDS/AL, CPF: 095.667.714-28 com endereço no Loteamento Severino Calheiros Araújo, 01, QD D, Centro, CEP



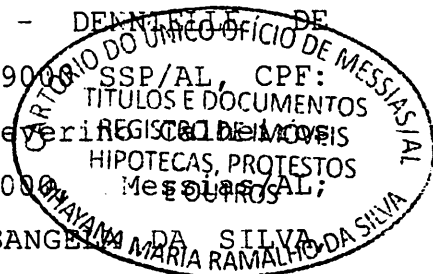
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET60180 - A4PY
N: 09/41 Solicitante: 000000000
Ord. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido, dou fé. Messias, AL, 26/05/2024.

ALESSANDRA CRISLIANE DOS SANTOS



57.990-000, Messias/AL; **2. Vice-presidente** - DENNYS DE
OLIVEIRA CALHEIROS, Registro Geral: 2002006039000 SSP/AL, CPF:
070.061.294-78, com endereço no Loteamento Severino, 01, QD D, Centro, CEP 57.990-000, Messias/AL;



3. Diretor Administrativo e Financeiro - ROSANGELA DA SILVA
Registro Geral: 11.574.618 SDS/PE, CPF: 036.390.244-94, com
endereço na Rua Rejane de Carvalho e Silva, 15, Santos Dumont,
CEP: 57.075-730, Maceió/AL. Foram eleitos para o **CONSELHO**

FISCAL: 1. Conselheiro Fiscal - titular - CLAUDJANE VALDEVINO
DA SILVA, Registro Geral: 3019071-1 SSP/AL, CPF: 070.512.304-
92, com endereço no Conjunto Antônio Rodrigues Calheiros, 05,
QD 16, Centro, CEP: 57.990-000, Messias/AL; **2. Conselheiro**

Fiscal - titular - NÚBIA FRANCISCO DE LIMA, Registro Geral:
3652612-6 SEDS, CEP: 119.363.364-80, com endereço no
Loteamento Dona Laura Vitalina, 12, QD D, Centro, CEP: 57.990-
000, Messias/AL; **3. Conselheiro Fiscal - titular** - JOSÉ
HENRIQUE DE BRITO DOS SANTOS, Registro Geral: 39187977 SEDS
AL, CPF: 126.203.724-70, com endereço no Conjunto Antônio
Rodrigues Calheiros, 31, QD 01, Centro, CEP: 57.990-000,
Messias/AL; **4. Conselheiro Fiscal - suplente** - GABRIEL DOS

SANTOS, Registro Geral: 3950754-8 SEDS, CPF: 127.655.154-17,
com endereço no Conjunto Antônio Rodrigues Calheiros, 31, QD
01, Centro, CEP: 57.990-000, Messias/AL. Continuando os
trabalhos, o presidente submeteu o estatuto da entidade à
apreciação da assembleia e, após debates e esclarecimentos,
foi aprovado por unanimidade, passando a ser parte integrante
da presente ATA. Por fim, quanto aos outros assuntos de
interesse do INSTITUTO GERALDO SANTOS, foi posto que o
instituto possui vários projetos em vista e que em breve
vários convênios poderão ser celebrados, cuja iniciativa foi
aplaudida e aprovada por todos. Nada mais havendo a tratar, já
constituído o INSTITUTO GERALDO SANTOS, o Presidente da
assembleia, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das
deliberações, agradeceu pela participação de todos os
presentes, deu posse aos eleitos e deu por encerrada a
assembleia, da qual eu, ROSANGELA DA SILVA, que secretariei os



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET90172 - DGV5
H: 09:41 Solicitante: 000000000
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi entregue, em 28/03/2024.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



trabalhos, lavrei a presente ATA, que após lida, foi achada conforme e firmada por mim, pelo Senhor GOLDENBERG SIDNEY SILVA SANTOS, que presidiu a Assembleia e pelos eleitos.

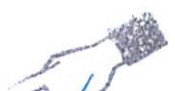


Messias/Alagoas, 11 de março de 2023.


Rosângela da Silva

ROSANGELA DA SILVA

Secretaria da Assembleia


Goldemberg Sidney Silva Santos

GOLDENBERG SIDNEY SILVA SANTOS

Presidente da Assembleia

DIRETORIA EXECUTIVA - ELEITOS E EMPOSSADOS:


Goldemberg Sidney Silva Santos

GOLDENBERG SIDNEY SILVA SANTOS

Presidente


Dennielle de Oliveira Calheiros

DENNIELLE DE OLIVEIRA CALHEIROS

Vice presidente


Rosângela da Silva

ROSANGELA DA SILVA

Diretoria Administrativa e
Financeira



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET80182 - 712W
H: 09:41 Solicitante: ****03000000
Otd. de Atos: 01 Consulta: <https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi ex b do. Sou Is. Messias, Al, 26-03-2024.


ALESSANDRA CRISME DOS SANTOS



CONSELHO FISCAL - ELEITOS E EMPOSSADOS:



Claudjane Valdevino da Silva

CLAUDJANE VALDEVINO DA SILVA

Conselheiro Fiscal - Titular

Núbia Francisco de Lima

NÚBIA FRANCISCO DE LIMA

Conselheiro Fiscal - Titular

José Henrique de Brito dos Santos

JOSÉ HENRIQUE DE BRITO DOS SANTOS

Conselheiro Fiscal - Titular

Gabriel dos Santos

GABRIEL DOS SANTOS

Conselheiro Fiscal - Suplente



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET80179 - H14F
H: 09:41 Solicitante: ***03000003
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido, dou fé, Messias, Aracaju, 28/05/2024.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ADB50888 - F01B
09/05/2023 09:19 Solicitante: ***.667.714-***
Consulte: <https://selo.tjaj.jus.br>

Protocolado nº. 1180 em 09/05/2023
Registrado sob nº. 192 Livro A-3 em data
de 09/05/2023. De Reg. De Pessoas Jurídicas
Messias - AL, 09/05/2023.



Alessandra Crislane dos Santos
Alessandra Crislane dos Santos
Auxiliar de Cartório



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP02590 - IC07
H: 08:32 Solicitante:***.390.44-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Reconheço por semelhança a firma de ROSÂNGELA DA
SILVA, Dou 16. 09 05 2023, Messias- AL. Em

Test.
ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP02992 - A1T3
H: 08:36 Solicitante:***.667.14-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Reconheço por semelhança a firma de GOLDEMBERG
SIDNEY SILVA SANTOS, Dou 16. 09 05 2023, Messias-
AL. Em Test.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP02951 - N5PG
H: 08:36 Solicitante:***.667.14-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Reconheço por semelhança a firma de GOLDEMBERG
SIDNEY SILVA SANTOS, Dou 16. 09 05 2023, Messias-
AL. Em Test.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP02993 - CIFI
H: 08:38 Solicitante:***.061.94-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Reconheço por semelhança a firma de DENNIELLE DE
OLIVEIRA CALHEIROS, Dou 16. 09 05 2023, Messias-
AL. Em Test.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET80180 - VYM7
H: 09:41 Solicitante:***0000000
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi enviado do. dou 16. Messias-AL. 25 05 2024.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP02995 - 7M92
H: 08:55 Solicitante:***.390.44-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Reconheço por semelhança a firma de ROSÂNGELA DA
SILVA, Dou 16. 09 05 2023, Messias-AL. Em
Test.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS





Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP02999 - 7806
H: 09:07 Solicitante:***.512.04-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Reconheço por semelhança a firma de CLAUDIANE
VALDEVINO DA SILVA, Dou fé. 09.05.2023. Messias-
AL. Em Test. _____

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP02998 - JY1X
H: 09:05 Solicitante:***.363.64-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Reconheço por semelhança a firma de NÚBIA FRANCISCO
DE LIMA, Dou fé. 09.05.2023. Messias-AL. Em
Test. _____

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP02997 - TBWG
H: 09:04 Solicitante:***.203.24-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Reconheço por semelhança a firma de JOSE HENRIQUE
DE BRITO DOS SANTOS, Dou fé. 09.05.2023. Messias-
AL. Em Test. _____

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET00181 - 0FYT
H: 09:41 Solicitante:***0000000
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi entregue, dou fé. Messias, AL. 29.05.2023.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP02996 - ZEGJ
H: 09:02 Solicitante:***.655.54-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

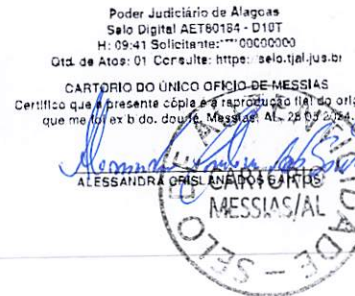
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Reconheço por semelhança a firma de GABRIEL DOS
SANTOS, Dou fé. 09.05.2023. Messias-AL. Em
Test. _____

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



INSTITUTO GERALDO SANTOS
 Conjunto Senador Teotônio Brandão Vilela, nº 19, QD G
 Centro, CEP 57.990-000 - Messias/Estado de Alagoas

Centro, CEP 57.990-000 - Messias/Estado de Alagoas



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. Da Denominação e Natureza – O Instituto Geraldo Santos é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade civil SEM FINS LUCRATIVOS, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. Da Sede – O Instituto Geraldo Santos tem sede provisória situada no Conjunto Senador Teotônio Brandão Vilela, nº 19, QD G, Centro, CEP 57.990-000, Messias/Estado de Alagoas.

Art. 3º. Dos Fins – São objetivos Sociais do Instituto Geraldo Santos:

- I - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
 - II - Atividades associativas não especificadas anteriormente
 - III - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
 - IV - Educação profissional de nível técnico
 - V - Ofertar palestras motivacionais voltadas às pessoas naturais, instituições públicas e privadas;
- I - Promover palestras, treinamentos e cursos diversos nas áreas em que atua o Instituto;
 - II - Desenvolver atividades e consultoria esportivas, com fundamentos na Lei nº 11.438/2006, visando o desenvolvimento social de adolescentes, adultos, idosos e

portadores de alguma deficiência; bem como no planejamento e desenvolvimento de projetos desportivos, no conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo às manifestações desportivas previstas na Lei 11.438 de 2006;

- III - Promoção da assistência social e da saúde das comunidades carentes, inclusive, ao auxílio das mulheres vítimas de violência doméstica e sexual; e das crianças em situação de vulnerabilidade social, firmando parceria com Instituições Públicas e Privadas para esse desiderato;
- IV - Promover a cultura, a arte, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V - Promover a cultura do voluntariado;
- VI - Desenvolver atividades educacionais em parceria com a União, os Estados, os Municípios e as instituições ou órgãos privados nacionais e/ou internacionais;
- VII - Promover projetos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis em benefício das pessoas mais carentes nas localidades em que existir alguma filial do Instituto Geraldo Santos;
- VIII - Oferecer assistência, social, educacional, alimentar, cultural e ambiental às pessoas carentes onde atua o Instituto.

Parágrafo Primeiro – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Geraldo Santos se organizará em tantas unidades, denominadas de Filiais, quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo – As atividades promovidas pelo Instituto Geraldo Santos deverão ser realizadas, sempre que possível, por profissionais com formação específica na área da atividade ofertada, **EXCEÇÃO** às pessoas, da própria comunidade, que possuem conhecimento público e notório na área da atividade ofertada.

Art. 4º. Da Duração – O prazo de duração do Instituto Geraldo Santos é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 5º. Da Constituição – O Instituto Geraldo Santos será composto de:





Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET80193 - NCT1
H: 09:41 Solicitante: ""00000000
Ots. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi ex b do. dou fe, Messias, AL, 26 05 2024.

ALESSANDRA CRISIANE DOS SANTOS



- 
- a) Doações ou subvenções eventuais recebidas diretamente da União, dos Estados e Municípios, de órgãos públicos da administração direta e indireta;
 - b) Auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - c) Doações ou legados;
 - d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
 - e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - g) Usufruto que lhes forem conferidos;
 - h) Juros bancários e outras receitas de capital;
 - i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos que sejam produzidos e comercializados;
 - j) Pelos resultados obtidos em face da realização de bazares, feiras, sorteios e outras atividades afins;
 - k) Contribuição de seus associados e das pessoas físicas e/ou jurídicas;
 - l) De todas as formas permitidas por lei para a angariação de recursos para a manutenção do Instituto Geraldo Santos;

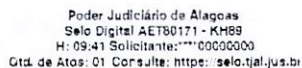
Art. 6º. Da Utilização – As rendas e o patrimônio do Instituto Geraldo Santos somente poderão ser utilizados em favor do Instituto, seja em treinamento/formação para os membros que compõe seus órgãos e para seus associados, para a aquisição de sistemas, de bens, sejam móveis ou imóveis e para a realização de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. Dos Órgãos – O Instituto Geraldo Santos tem como órgãos deliberativos, administrativos e/ou consultivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Coordenações Temáticas.





CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
 que me foi exibido. Dou fé. Messias, AL, 26/05/2024.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Art. 8º. A Assembleia Geral – Órgão soberano da entidade será constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 9º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Instituto Geraldo Santos;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto Geraldo Santos
- VII - Decidir sobre a extinção do Instituto Geraldo Santos e o destino do patrimônio;

Art. 10º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até a segunda quinzena do mês de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para, entre outras atividades:

- a) Tomar conhecimento da proposta orçamentária e do planejamento de atividades para o Instituto Geraldo Santos;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela diretoria relativo às atividades correspondentes ao exercício social do ano anterior;

Art. 11º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu Presidente;
- II - Pela Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Fiscal
- IV - Por 1/3 de seus membros fundadores e beneméritos.

Art. 12º. A Convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Instituto Geraldo Santos serão feitas mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, no website do Instituto ou nas redes sociais do Instituto, ou por meio de



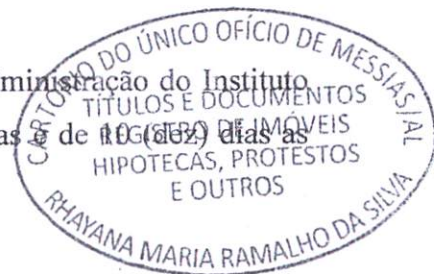
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET80170 - 13CX
H: 09:41 Solicitante: 000000000
Ord. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido, dou fé. Messias, AL, 28 de 2024.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de Administração do Instituto Geraldo Santos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias as ordinárias e de 10 (dez) dias as extraordinárias;



Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

Parágrafo Segundo – As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, qualquer número de presentes.

Art. 13º. Da Diretoria Executiva – A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Direção Administrativa e Financeira;
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, contados da data da Assembleia em que forem eleitos, permitida a reeleição.

Art. 14º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente, caso haja, substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 15º. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral, convocada pela Presidência, se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 16º. Compete a Diretoria:

- I - Elaborar a executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício financeiro;
- III - Elaborar o orçamento das receitas e despesas para cada exercício;



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET80169 - R6AQ
H: 09:41 Solicitante: 0000000000
Ctd. de Atos: 01 Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido do Juiz de Messias AL 26.05.2024

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



- IV - Elaborar os regimentos internos do Instituto Geraldo Santos e de seus departamentos;
- V - Fazer parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns.
- VI - Celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;



Art. 17º. Compete à Presidência:

- I - Representar o Instituto Geraldo Santos judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto Geraldo Santos;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações do Instituto Geraldo Santos, em conjunto ou individualmente, conforme for o caso, tais como: cheque, pagamento por assinatura digital, convênios, e todos os outros que se referiam ao Instituto Geraldo Santos;
- VI - Promover e regulamentar a divulgação do Instituto Geraldo Santos aos sócios;
- VII - Divulgar o trabalho do Instituto Geraldo Santos para a imprensa de modo geral;
- VIII - Coordenar todos os meios de comunicação do Instituto Geraldo Santos, integrando-os em um plano global de trabalho;
- IX - Designar por termo, conforme entender mais coerente e for o caso, determinado membro da Diretoria, ou até mesmo um associado em dia com suas obrigações, para desempenhar quaisquer funções e/ou assinar determinados documentos do Instituto Geraldo Santos, tais como: Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cheque, pagamento por assinatura digital, convênios, entre outros;

Art. 18º. Compete a Vice-Presidência:

- I - Substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Elaborar projetos de interesse do Instituto Geraldo Santos e dos seus associados, devendo ser previamente aprovados pela Diretoria antes de serem executados;
- IV - Propor e organizar ações junto a entidades e organizações na área de atuação do Instituto Geraldo Santos;
- V - Submeter à Diretoria Executiva proposta orçamentária;



ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido, do(a) Sr(a). Messias, Al. 28.03.2024.

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET8C168 - AEBH
H:09:41 Solicitante:000000000
Ord de Ato:01 Consultas:mpsa:seja:aj:us:bi



VI - Desempenhar todas as funções da Presidência quando por ela for designado.



Art. 19º. Compete à Direção Administrativa e Financeira:

- a) Substituir o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições à dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Auxiliar o Presidente do Instituto Geraldo Santos no que for necessário;
- d) Coordenar e/ou redigir as Atas e encaminhar as providências para que as mesmas sejam registradas nos casos previstos no presente estatuto e conforme disciplina legal aplicável;
- e) Assinar documentos relativos aos atos administrativos do Instituto Geraldo Santos, bem como os documentos cuja legitimidade seja dada por termo expreso emitido pelo presidente do Instituto Geraldo Santos;
- f) Auxiliar a Presidência a promover e regulamentar a divulgação do Instituto Geraldo Santos aos sócios;
- g) Auxiliar a Presidência a divulgar o trabalho do Instituto Geraldo Santos para a imprensa de modo geral;
- h) Auxiliar a Presidência na coordenação de todos os meios de comunicação do Instituto Geraldo Santos, integrando-os em um plano global de trabalho;
- i) Responsabilizar-se pela produção de matérias de divulgação do Instituto Geraldo Santos junto à comunidade e a sociedade;
- j) Organizar o Departamento de Imprensa.
- k) Exercer as atividades da tesouraria, inclusive, controlar a emissão dos cheques, das ordens de saque, a elaboração, de balancetes, dos balanços e demais documentos financeiros do Instituto Geraldo Santos ;
- l) Observar, cuidar e manter um controle da movimentação econômica do Instituto Geraldo Santos a fim de um regular equilíbrio financeiro para que não se comprometa as finanças e o Instituto Geraldo Santos mantenha-se adimplente com suas obrigações;
- m) Receber e dar quitação de valores relacionados Instituto Geraldo Santos
- n) Assinar, em conjunto com o Presidente, ou com outra pessoa que este designar os cheques e demais documentos relativos às receitas e despesas, pertinentes à movimentação bancária dos recursos, operações de crédito ou quaisquer outras dessa natureza, que venham ocorrer;



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET90167 - TSCM
H: 09:41 Solicitante: 00000000
Qtd. de Atos: 01 Cce: https://selo.tjal.jus.br

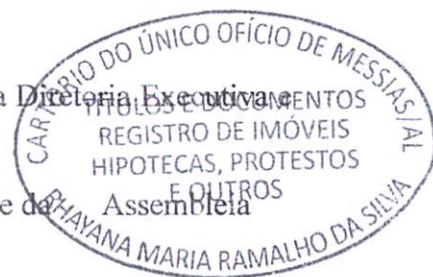
CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido do. dou fe. Messias AL 26/04/2024

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



- o) Elaborar e apresentar balancetes trimestral para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- p) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- q) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos do Instituto Geraldo Santos;
- r) Planejar, organizar, dirigir os serviços de tesouraria;
- s) Controlar a emissão dos cheques, as ordens de saque, a elaboração, de balancetes, dos balanços e demais documentos financeiros do Instituto Geraldo Santos;
- t) Assinar, em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa a que este venha designar, os cheques e demais documentos relativos às receitas e despesas, pertinentes à movimentação bancária dos recursos, operações de crédito ou quaisquer outras dessa natureza a que venham ocorrer;
- u) Controlar as Contas a pagar;
- v) Controlar as Contas a receber;
- w) Realizar o Controle do fluxo de caixa;
- x) Supervisionar e elaborar os relatórios da tesouraria, inclusive suprimindo a contabilidade com as informações devidas;
- y) Elaborar e apresentar balancetes bimestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- z) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.



Art. 20º. Do Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) pessoas de reconhecida idoneidade sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 21º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 22º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

1. O presente documento é de natureza confidencial e contém informações de caráter reservado.

2. Este documento é propriedade exclusiva do Poder Judiciário de Alagoas e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a devida autorização.

3. A reprodução ou divulgação não autorizada deste documento constitui crime previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

4. O presente documento é de natureza confidencial e contém informações de caráter reservado.

5. Este documento é propriedade exclusiva do Poder Judiciário de Alagoas.

6. A reprodução ou divulgação não autorizada deste documento constitui crime previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

7. O presente documento é de natureza confidencial e contém informações de caráter reservado.

8. Este documento é propriedade exclusiva do Poder Judiciário de Alagoas.

9. A reprodução ou divulgação não autorizada deste documento constitui crime previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

10. O presente documento é de natureza confidencial e contém informações de caráter reservado.

11. Este documento é propriedade exclusiva do Poder Judiciário de Alagoas.

12. A reprodução ou divulgação não autorizada deste documento constitui crime previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

13. O presente documento é de natureza confidencial e contém informações de caráter reservado.

14. Este documento é propriedade exclusiva do Poder Judiciário de Alagoas.

15. A reprodução ou divulgação não autorizada deste documento constitui crime previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

16. O presente documento é de natureza confidencial e contém informações de caráter reservado.

17. Este documento é propriedade exclusiva do Poder Judiciário de Alagoas.

18. A reprodução ou divulgação não autorizada deste documento constitui crime previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

19. O presente documento é de natureza confidencial e contém informações de caráter reservado.

20. Este documento é propriedade exclusiva do Poder Judiciário de Alagoas.

21. A reprodução ou divulgação não autorizada deste documento constitui crime previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

22. O presente documento é de natureza confidencial e contém informações de caráter reservado.

23. Este documento é propriedade exclusiva do Poder Judiciário de Alagoas.

24. A reprodução ou divulgação não autorizada deste documento constitui crime previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

25. O presente documento é de natureza confidencial e contém informações de caráter reservado.

26. Este documento é propriedade exclusiva do Poder Judiciário de Alagoas.

27. A reprodução ou divulgação não autorizada deste documento constitui crime previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET90165 - 2E3T
H-09-41 Solicitação: 000000000
Ord de Alcs: 01 Correlação: https://selecao.jus.br
CERTIFICADO DO UNICO OFICIO DE MESSIAS
que me foi expedido em 14/09/2023
ALESSANDRA CRISLIANE DOS SANTOS
CARTEIRO



- II - Examinar o balancete trimestral apresentado pela diretoria administrativa e financeira, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - Opinar, quando solicitado pelo presidente, sobre a aquisição, alienação e concessão de bens pertencentes ao Instituto Geraldo Santos;
- V - Aconselhar a presidência, sempre que requisitado, acerca dos rumos que deve tomar o Instituto Geraldo Santos, fundamentando-se sempre no estatuto presente.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, a pedido da Presidência, sempre que necessário.

Art. 23º. Compete às Coordenações Temáticas – As coordenações temáticas são órgãos permanentes ou transitórios criados para desenvolver ações e/ou elaborar estudos sobre temas previamente determinados pela Diretoria Executiva conforme o objeto social do Instituto Geraldo Santos.

Parágrafo Primeiro – As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Diretoria Executiva do Instituto Geraldo Santos.

Parágrafo Segundo – Cada coordenadoria terá um membro escolhido pela presidência do Instituto Geraldo Santos para liderá-la, denominado: coordenador, ficando responsável por arregimentar voluntários ou prestadores de serviço para desempenhar os estudos e/ou atividades próprias de sua coordenação.

Parágrafo Terceiro – São coordenações técnicas do Instituto Geraldo Santos: a) Coordenação de Ciência e Educação; b) Coordenação de Cursos Profissionalizantes; c) Coordenação de atenção à saúde; d) Coordenação da Mulher e das Minorias; e) Coordenação de Moradia Digna; f) Coordenação de Eventos; g) Coordenação de Cultura; h) Coordenação de Direito Alimentar; i) Coordenação de Voluntariado; j) Coordenação de Formação para a Cidadania; k) Coordenação de defesa da Criança e do Adolescente; l) Coordenação de Esportes; m) Coordenação de Assistência Social.

Parágrafo Quarto – É permitido a qualquer membro do Instituto Geraldo Santos desempenhar a função de coordenador ou membro de coordenação, mesmo que seja integrante da Diretoria Executiva.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET90185 - 609U
H: 09:41 Solicitante: 000000000
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido, dou fé. Messias, AL, 28.03.2024.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



CAPÍTULO IV



ASSOCIADOS, A ADMISSÃO, CATEGORIA, PERMANÊNCIA E AFASTAMENTO.

Art. 24º. Da Admissão – O Instituto Geraldo Santos será constituído por número ilimitado de integrantes, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, raça, sexo, credo político ou religioso, mas tendo por princípios éticos e morais os fundamentos do Cristianismo apostólico.

Art. 25º. Das Categorias – O Instituto Geraldo Santos é composto por número ilimitado de integrantes com as seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Sócios efetivos colaboradores;
- III - Benfeitores;
- IV - Honorário
- V - Contribuintes;
- VI - Sócio benemérito.
- VII - Presidente de honra

Parágrafo Primeiro – Sócios Fundadores: São aqueles que participaram da sua constituição, sujeitos a contribuição mensal;

Parágrafo Segundo – Sócios Efetivos Colaboradores: São aqueles admitidos após a constituição do Instituto Geraldo Santos, sujeitos a contribuição mensal;

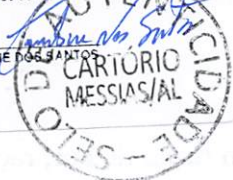
Parágrafo Terceiro – Sócios Benfeitores: São aqueles que, sendo convidados para ingressar no Instituto Geraldo Santos, mediante proposta de 2 (dois) integrantes (Sócios Fundadores ou Sócios Efetivos Colaboradores), em pleno gozo dos seus direitos, sejam admitidos, após a aprovação da Diretoria Executiva, ficando sujeitos ou não ao pagamento de uma contribuição mensal;



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET90173 - EUOC
H: 09:41 Solicitante: 00000000
Ord. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia e a reprodução fides origina
que me foi ex b do, dou fé, Messias, Alagoas 2024

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Parágrafo Quarto – Sócios Honorários: São todas as pessoas físicas, ou entidades jurídicas que, mesmo não sujeitos à contribuição mensal, tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento do Instituto Geraldo Santos;



Parágrafo Quinto – Sócios Contribuintes: São todas as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não sujeitos à contribuição mensal, realizem contribuições financeiras ou façam doação de bens e que solicitem inserção como membro do Instituto Geraldo Santos, que será submetida à aprovação da Diretoria e após aprovação será admitido no Instituto Geraldo Santos.

Parágrafo Sexto – Sócios Beneméritos: São os sócios que, sujeitos ou não à contribuição mensal, são apontados pela Presidência do Instituto Geraldo Santos como meritórios para se associarem ao Instituto Geraldo Santos por terem demonstrado compromisso social para com os ideais do instituto, desde que aprovados pela diretoria com maioria simples dos votos;

Parágrafo Sétimo – Presidente de Honra é um sócio benemérito especial, escolhido diretamente pela presidência e destinado exclusivamente aos familiares do Instituto Geraldo Santos .

- I - A posição de Presidente de Honra é vitalícia e caso haja renúncia antes do término do mandato, cabe à Presidência nomear o próximo presidente de honra.
- II - Cabe ao Presidente de Honra acompanhar a Presidência nos eventos públicos, podendo falar sempre que a ocasião assim o permitir.

Art. 26º Da Permanência – O associado poderá, a qualquer tempo solicitar, o seu afastamento do Instituto Geraldo Santos, bastando somente encaminhar um aviso por escrito ao Diretor Presidente;

Art. 27º Do Afastamento – O afastamento de associado dar-se-á, automaticamente, quando o mesmo manifestar o seu desejo de não mais continuar associado ou deixar de participar das atividades do Instituto Geraldo Santos ou a pedido da diretoria executiva quando houver à prática de ato ilícito que atente contra a honra do instituto ou a de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 28º Do Impedimento – Fica impedida de se associar Instituto Geraldo Santos, qualquer pessoa que tenha praticado ato lesivo à imagem e/ou à dignidade do Instituto, ou a de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET80164 - VQZD
H: 09:41 Solicitante: 00000000
Ord. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

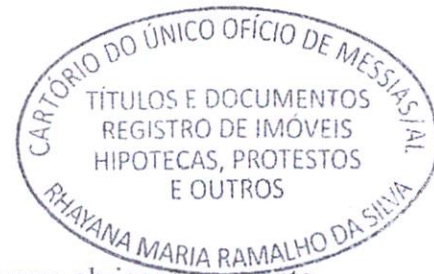
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido, dou fé. Messias/AL, 28.03.2024

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 29º Dos Direitos – São direitos dos Sócios, desde que estejam com suas obrigações perante o Instituto Geraldo Santos em dia:

- I - Participar das atividades do Instituto Geraldo Santos;
- II - Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pelo Instituto Geraldo Santos;
- III - Participar das assembleias gerais extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV - Votar e ser votado aos cargos eletivos do Instituto Geraldo Santos – Desde que se enquadre em umas das categorias de associados com direito a voto conforme disciplina desse estatuto;
- V - Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Instituto Geraldo Santos;
- VI - Utilizar, mediante aviso prévio e autorização, toda a infraestrutura colocada à disposição pelo Instituto Geraldo Santos;
- VII - Participar de projetos, estudos, relatórios, e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros,

Parágrafo Único – É facultada aos integrantes honorários a participação nas assembleias com direito apenas a voz;

Art. 30. Dos Deveres – São deveres dos integrantes

- I - Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Geraldo Santos;
- III - Acatar as determinações da diretoria executiva;
- IV - Zelar pelo bom nome do Instituto Geraldo Santos junto da comunidade.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the official responsible for the document.



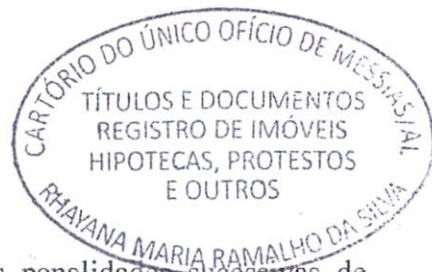
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET60193 - C2X8
H: 09:41 Solicitante: 000000000
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi ex b do. dou fé. Messias AL 26 93 4026



CAPITULO VI

DAS PENALIDADES IMPOSTAS AOS ASSOCIADOS



Art. 31º. Os integrantes efetivos colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I -** Ausência a (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativas;
- II -** Infringir aos princípios éticos, baseados nos princípios cristãos ou constitucionais brasileiros, que pautam a conduta dos associados dentro e fora do Instituto Geraldo Santos;
- III -** Levar o Instituto Geraldo Santos a prática de atos judiciais para obter o compromisso das obrigações por ele contraídas;
- IV -** Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições, referentes ao exercício anterior, quando estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Compete a Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

Parágrafo Segundo – A penalidade de exclusão será aplicada quando ouvido previamente o associado, cabendo, dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar;

Parágrafo Terceiro – O recurso deverá ser formulado pelo integrante excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo;

Parágrafo Quarto – A exclusão do integrante só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos integrantes;

Parágrafo Quinto – Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.



Podar Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET80182 - TL07
H: 09:41 Solicitante: 000000000
Ord. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido, dou fé. Messias, AL, 28/03/2024.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 32º. Os integrantes e dirigentes do Instituto Geraldo Santos, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo Único – A primeira Assembleia Geral do Instituto Geraldo Santos foi composta por seus fundadores e já designados para elaborar regimento que consta para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos integrantes.

Art. 33º. Os Cargos dos órgãos da administração do Instituto Geraldo Santos poderão ser remunerados, conforme Redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e demais legislação aplicada.

Art. 34º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços na condição de empregados do Instituto Geraldo Santos serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), já os prestadores de serviços chamados para desenvolver atividades devem ter personalidade jurídica para fins de celebração de contratos e assim efetuar serviços específicos sem assim gerar qualquer vínculo empregatício.

Art. 35º. O Quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços), em primeira chamada, da Assembleia Geral em reunião extraordinária:

- I - Para alteração do Estatuto;
- II - Para alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Para aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 500 (quinhentos) salários mínimos;
- IV - Para extinção do Instituto Geraldo Santos atenderá a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e demais legislação em vigor.

Art. 36º. Decidida a extinção do Instituto Geraldo Santos, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outro congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 37º. O exercício financeiro do Instituto Geraldo Santos coincidirá com o ano civil.



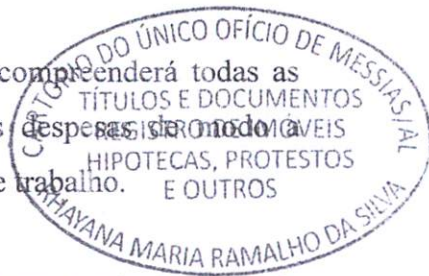
Porto Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET80151 - RZQG
H: 09:41 Solicitante: ****00000000
Ord. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi p.b do. dou fe. Messias, AL, 28.05.2024.

ALESSANDRA CRISLÂN DOS SANTOS



Art. 38º. O orçamento do Instituto Geraldo Santos será uno, anual e compreenderá todas as estimativas de receitas e despesas, com discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.



Art. 39º. O Instituto Geraldo Santos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro – Para a realização dos seus objetivos, o Instituto Geraldo Santos, poderá ainda realizar bazares, feiras, sorteios, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista bem como com órgãos públicos organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação, vínculo a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do Instituto Geraldo Santos nem arrisque sua independência;

Parágrafo segundo – O Instituto Geraldo Santos poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 40º. Consideram-se empossados em seus cargos os membros efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, empossados na **ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO GERALDO SANTOS**. Cujas assinaturas são firmadas na respectiva ATA.

Parágrafo primeiro – A estrutura orgânica do Instituto e as demais atribuições específicas dos órgãos de administração do Instituto serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo segundo – O presente Estatuto entrará em vigor após o competente registro no Cartório de Registro Civil no cartório competente.

CAPÍTULO VIII

DOS CASOS OMISSOS



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET60158 - DMGI
H: 69.41 Solicitante: 000000000
Ota. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original
que me foi arbi do, dou fé, Messias, AL, 28 05 2024.

ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS



Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, tudo com base na Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e demais legislação em vigor, ficando eleito o foro da Comarca de Maceió para dirimir eventuais dúvidas.



O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 11 de março de 2023.

Messias/Alagoas, 11 de março de 2023.


GOLDEMBERG SIDNEY SILVA SANTOS

Presidente


MARÍLIA PEREIRA SILVA
OAB/AL - 19.470



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP02984 - Y7XT
H: 08:19 Solicitante:***.887.14-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Reconheço por semelhança a firma de GOLDEMBERG
SIDNEY SILVA SANTOS, Dou 16-03-2023, Messias-
AL, Em Test.


Mikaelle Lusa da Silva - Escrevente

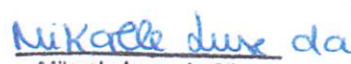


Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AET0159 - MELU
H: 09:41 Solicitante:***0000000
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi ex b do. dou 16-03-2023, Messias-AL, 26-03-2024.


ALESSANDRA CRISLANE DOS SANTOS
CARTÓRIO MESSIAS/AL



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ADB50887 - D111
09/05/2023 08:28 Solicitante: 000
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>
Protocolado nº. 1179 em 09/05/2023.
Registrado sob nº. 191 Livro A-3 em data
de 09/05/2023. De Reg. De Pessoas Jurídicas.
Messias - AL, 09/05/2023.


Mikaelle Lusa da Silva
Escrevente







